

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.018755/2019-56,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DA UNIPAMPA.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

Política de Utilização de Programas de Computador

DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
CGov - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação



Universidade Federal do Pampa

DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
CGov - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação

Sumário

Do Escopo	2
Dos Conceitos e Definições	3
Das Referências Legais e Normativas	4
Das Diretrizes Gerais	5
Das Competências e Responsabilidades	6
Das Disposições Finais	9

Do Escopo

Art. 1º A Política de Utilização de Programas de Computador da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) estabelece as diretrizes para a utilização dos mesmos no âmbito da universidade, observando a legislação vigente, as boas práticas para a gestão da segurança da informação e a preservação da imagem institucional.

Art. 2º Esta política abrange todos os programas desenvolvidos, adquiridos ou recebidos por doação pela Universidade, inclusive aqueles sob licença de software livre ou cujo uso seja em caráter temporário e/ou experimental, devendo, neste caso, serem utilizados de acordo com as especificações definidas pelo fabricante na licença de teste.

Art. 3º As disposições desta política também se aplicam aos softwares embarcados em equipamentos doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Universidade.

Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para os fins desta política serão utilizados os seguintes termos:

I - Programa de computador (*software*): é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. Será tratado a partir deste ponto simplesmente como programa.

II - Licença de programa: conjunto de ações autorizadas ou proibidas cedidas ou impostas aos usuários. Há diversos tipos de licenciamento, sendo alguns com custos financeiros e outros não.

III - Versão de teste (*trial*): versão disponibilizada pelos desenvolvedores de programas para que o usuário possa experimentá-la gratuitamente, de forma completa ou limitada, por um período definido de tempo.

IV - *Software* livre: programa com licenciamento gratuito e livre distribuição.

V - *Software* proprietário: programa com direito de propriedade, sendo seu licenciamento gratuito ou pago.

VI - *Open Source*: programa de computador que possui seu código-fonte disponível para os usuários.

Das Referências Legais e Normativas

Art. 5º Este documento tem como referências legais e normativas:

- I. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que disciplina sobre o código de práticas para a gestão da segurança da informação;

- II. Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - preservação dos direitos autorais e de propriedade;

II - a priorização no uso de software que empregue licença do tipo “livre” ou “open source”, que possa ser alterado e redistribuído;

III - segurança da informação e comunicações;

IV - uso responsável e consciente da tecnologia.

Art. 7º Os softwares de propriedade ou licenciados para a Universidade devem ser utilizados para desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e demais atividades administrativas.

Art. 8º A utilização de softwares proprietários e/ou adquiridos através de recurso externo, em equipamentos e dispositivos da universidade, está condicionada à homologação pela DTIC, conforme a natureza da atividade do usuário.

Das Competências e Responsabilidades

Art. 9º Compete à DTIC:

I - centralizar e consolidar as informações sobre o licenciamento e instalação de softwares, provenientes de convênios celebrados pela Reitoria ou de contratos, nos equipamentos de informática da Universidade;

II - a gestão do inventário, do licenciamento e do manejo de software, inclusive aqueles em caráter temporário ou sem custo financeiro, para uso nos equipamentos de propriedade da UNIPAMPA;

III - a gestão de acordos, contratos e/ou convênios de licenciamento de software celebrados pela Universidade;

IV - analisar a viabilidade da concessão e/ou autorização do software produzido e/ou licenciado no âmbito da instituição.

V - a análise, autorização e homologação dos softwares de uso da Universidade;

VI - comunicar à comunidade acadêmica informações relevantes quanto aos programas de computador utilizados na instituição;

VII - executar ações que envolvam monitoramento, administração de recursos, inclusive acrescentar, remover e/ou alterar itens e configurações, de acordo com a necessidade, observado o disposto no Art. 6º desta Resolução;

VIII - realizar testes de novas ferramentas e/ou soluções, que possam impactar no desempenho, funcionamento e/ou disponibilidade da rede, em ambiente devidamente controlado, evitando a instabilidade da rede institucional, somente disponibilizando-as em ambiente de produção após a homologação e aprovação pelas equipes técnicas.

Art. 10 Compete aos STICs atuar juntamente com a DTIC nas suas competências, auxiliando na administração dos programas de computador da instituição.

Art. 11 São direitos do usuário:

I - utilizar os programas de computador pertencentes à instituição, conforme disponibilidade;

II - solicitar aquisição de programa de computador para utilização da instituição, visando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e demais atividades administrativas;

III - ter acesso à informação sobre a quantidade de licenças disponíveis, bem como sua localização;

IV - ser informado sobre quais são os softwares homologados pela Universidade.

Art. 12 É vedado:

I - copiar programa de computador ou licença adquiridos pela Universidade para uso em computadores de propriedade pessoal, sem justificativa e autorização;

II - fornecer cópia de programa ou licenças de computador para terceiros externos à Universidade, sem justificativa e autorização;

III - copiar e instalar programa de computador obtido pela Internet ou por outros meios, a menos que seja de código aberto, que admita uso temporário (versão de experiência), tenha licença gratuita ou tenha sido adquirido na forma da lei pela Universidade, com exceção dos softwares adquiridos via projetos, convênios, acordos de cooperação ou outras formas de parcerias com terceiros;

IV - modificar, refazer ou adaptar, sem autorização, qualquer programa de computador da Universidade de forma contrária ao estipulado no licenciamento de utilização;

V - a instalação e utilização de softwares proprietários pagos não licenciados, não autorizados e/ou não homologados pela Universidade;



Universidade Federal do Pampa

**DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
CGov - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação**

VI - a utilização por parte de qualquer usuário, de software não autorizado ou não adquirido legalmente, caracterizando infringência à Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que proíbe a reprodução, comercialização, importação e utilização de softwares sem a devida autorização do titular dos direitos autorais.

Das Disposições Finais

Art. 13 A inobservância do contido nesta Política será considerada infração disciplinar passível, ainda, de ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade.

Art. 14 A aquisição de equipamento computacional deve contemplar a obtenção de licenças do software básico mínimo apropriado quando necessária para o seu uso final.

Art. 15 Toda licença de software, de qualquer natureza, em uso pela Unipampa, deve ser obrigatoriamente registrada junto à DTIC.

Art. 16 A instalação de software nos equipamentos computacionais da Unipampa só poderá ser realizada mediante as formalizações de registro e arquivamento da licença de uso junto à DTIC, excluídos os softwares de domínio público e os que dispensam tal licença.

Art. 17 De forma complementar a esta política, poderão ser emitidos normativos regendo situações específicas, desde que em consonância com as diretrizes aqui especificadas.

Art. 18 Esta política entra em vigor na data de sua publicação.